



PL 316/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO), que “autoriza as repartições públicas, de economia mista e privadas a concederem a licença-doença remunerada para mães solo na cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, a autorização abrange repartições públicas, entidades de economia mista e empresas privadas sediadas no Município, permitindo a concessão de licença-doença remunerada às mães solo que necessitem ausentar-se do trabalho para cuidar de filhos doentes.

Estabelece-se que (i) o benefício alcança mães solo de menores de 16 anos que não contem com rede de apoio próxima; (ii) a licença não terá prazo mínimo ou máximo pré-fixado, devendo sua duração observar o atestado médico; e (iii) o atestado deve vir assinado, carimbado e datado por médico e por assistente social da unidade de saúde.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o Brasil conta com mais de 11 milhões de mães que criam os filhos sozinhas; quase 15% dos lares são chefiados por mães solo, das quais 72,4% vivem apenas com os filhos e sem rede de apoio.

Ressalta-se, ademais, a penalização econômica desse grupo: rendimento 39% inferior ao dos homens casados com filhos e 20% inferior ao das mulheres casadas com filhos. Nesse cenário, a licença pretendida busca amparar as mães solo em momentos cruciais de cuidado com a prole enferma.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Atualmente, no âmbito municipal, existe a Licença para Cuidar da Família¹:

O cuidar da família, em um momento de doença, é um ato de amor, mas também de preocupação. Nem sempre o servidor ou servidora estão preparados para enfrentar a situação, pois muitas vezes precisam estar 100% ao lado do parente doente, sem condições de trabalhar.

Desde 1979, por meio da Lei nº 8.989, solicitar licenças para cuidar da família é possível. O servidor ou servidora efetivos podem solicitar o afastamento do trabalho para sua chefia imediata ou na sua unidade de Recursos Humanos. Apresentar os documentos necessários (relatórios e atestados que comprovem a doença e a necessidade de acompanhamento) para o

¹ Prefeitura de São Paulo. Secretaria Municipal de Gestão. Disponível em: <https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/noticias/345133>. Consultado em: 15/10/2025.



PL 316/2023

agendamento da perícia na Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS.

A perícia será realizada por médico perito da COGESS por meio da análise de documentos, sem a necessidade de comparecimento do servidor ou de seu familiar. As decisões das perícias são publicadas pela COGESS no Diário Oficial da Cidade.

Segundo o Decreto nº 58.225/18 são consideradas pessoas da família: parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro de qualquer sexo, pessoa sob sua curatela ou menor sob sua guarda ou tutela.

É importante informar que a licença por motivo de doença em pessoa da família não poderá ultrapassar o prazo de 24 meses e será concedida com vencimentos integrais por até um mês e, após esse tempo, com descontos de 1/3 quando o prazo de duração da licença exceder um mês e estender-se a até dois meses, de 2/3 quando o prazo de duração da licença exceder dois meses e estender-se a até seis meses e desconto total do 7º ao 24º mês.

No ato do agendamento da perícia deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Documento que comprove o grau de parentesco, o vínculo conjugal ou a união estável.
- Relatórios e atestados médicos que comprovem a doença do familiar, o motivo da necessidade de cuidados de terceiros e o período.
- Formulário de Requerimento licença preenchido e assinado disponível no [endereço: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/gestao/arquivos/REQUERIMENTO%20LM%20146.docx](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/gestao/arquivos/REQUERIMENTO%20LM%20146.docx)
- No caso de internação, deverá ser anexada Declaração do Hospital ou o Resumo/Sumário de Alta Médica Hospitalar constando o período de internação.

A propositura reveste-se de grande relevância e elevado interesse público, portanto, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em